



## LEI MUNICIPAL Nº 550/2001



*"Altera a redação dos artigos 23 e 24, da Lei Municipal nº 542/2001."*

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado**, faz saber que o Povo deste município, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Os artigos 23 e 24, da Lei Municipal nº 542/ 2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2002 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23.** *Na elaboração da Lei Orçamentária serão observados os seguintes prazos:*

- I** – *até o dia 20 de setembro de 2001, a Prefeitura Municipal informará à Câmara a receita efetivamente realizada entre 1º de julho de 2000 e 30 de junho de 2001, bem como a previsão de receita para 2002.*
- II** – *até o dia 30 de setembro de 2001, a Câmara Municipal remeterá ao Poder Executivo sua previsão orçamentária para o exercício de 2002, para efeito de incorporação ao orçamento geral do Município;*



**III** – até o dia 15 de outubro de 2001, o Poder Executivo Remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária para 2002.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado, 17 de setembro de 2001.

*M. Caseiro*

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**  
**Prefeita Municipal**